



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 05.131.081/0001-82
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. __/2019-PMO

INSTRUMENTO DE CONTRATO PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PUBLICITÁRIOS NOS TERMOS DA TOMADA DE PREÇOS Nº TP- 008-PMO/2019, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ E O(A)_____, COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de ORIXIMINÁ, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ-MF, Nº 05.131.081/0001-82, com sede na Rua Barão do Rio Branco, nº 2336, Centro, CEP 68.270-000, Oriximiná – PA, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo Sr. _____, Prefeito Municipal, portador do RG. _____ e do CPF nº _____, residente na _____, e do outro lado a empresa _____, inscrita no **CNPJ:** _____, com sede na

_____, **Bairro** _____, Cidade _____, CEP _____, neste ato representado pela Sr. (a).

_____, portador do **RG** nº _____ e do **CPF** _____, residente e domiciliado _____, de agora em diante denominada CONTRATADA. As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato para prestação de serviços de publicidade, a serem realizados sob o regime de empreitada por preço unitário objeto da Tomada de Preços nº/2019, autorizada mediante ato homologatório constante da folha nº ... do referido processo, mediante os termos e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de agência de publicidade e propaganda, empresa especializada na prestação de serviços técnicos compreendendo conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a execução interna, a intermediação e a supervisão da execução externa, e a distribuição de publicidade aos veículos e demais meios de divulgação, com o objetivo de difundir ideias e de informar o público em geral.

1.2 Também integram o objeto deste contrato, como atividades complementares, os serviços especializados pertinentes:

a) ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento relativos à execução deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 05.131.081/0001-82
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

b) à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

c) à produção e à execução técnica das peças e ou material criados pela CONTRATADA.

1.2.1 As pesquisas e outros instrumentos de avaliação previstos na alínea 'a' deste subitem terão a finalidade de:

a) gerar conhecimento sobre o mercado ou o ambiente de atuação da CONTRATANTE, o público-alvo e os veículos de divulgação nos quais serão difundidas as campanhas ou peças;

b) aferir o desenvolvimento estratégico, a criação e a divulgação de mensagens;

c) possibilitar a mensuração dos resultados das campanhas ou peças, vedada a inclusão de matéria estranha ou sem pertinência temática com a ação publicitária.

1.2.2 O estudo e o planejamento, previstos no subitem 1.1, objetivam subsidiar a proposição estratégica das ações publicitárias, tanto nos meios e veículos de divulgação tradicionais (*off-line*) como digitais (*on-line*), para alcance dos objetivos de comunicação e superação dos desafios apresentados e devem prever, sempre que possível, os indicadores e métricas para aferição, análise e otimização de resultados.

1.2.3 Os serviços previstos no subitem 1.1 não abrangem as atividades de promoção, de patrocínio e de assessoria de comunicação, imprensa e relações públicas e a realização de eventos festivos de qualquer natureza.

1.2.4 Não se incluem no conceito de patrocínio mencionado no subitem precedente o patrocínio de mídia, ou seja, de projetos de veiculação em mídia ou em instalações, dispositivos e engenhos que funcionem como veículo de comunicação e o patrocínio da transmissão de eventos esportivos, culturais ou de entretenimento comercializados por veículo de comunicação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA atuará por ordem e conta da CONTRATANTE, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 4.680/65, na contratação de:

a) fornecedores de serviços de produção especializados ou não, necessários para a execução técnica das peças, campanhas e materiais;

b) veículos e outros meios de divulgação para a compra de tempo e espaço publicitários, sem qualquer restrição de mídia;

c) obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões, nas mesmas condições deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 05.131.081/0001-82
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

O presente Contrato terá duração de 12 meses a partir da data de sua assinatura. Este prazo poderá ser prorrogado, a juízo da Prefeitura Municipal de Oriximiná, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. Na execução dos serviços contratados, a agência será remunerada em conformidade com as disposições da Lei Federal 4.680, de 18 de junho de 1965, Lei 12.232/2010 de 29/04/2010, Decreto Federal 57.690, de 01 de fevereiro de 1966, alterado pelo Decreto Federal 4.563, de 31 de dezembro de 2002, e demais normas legais e regulamentares vigentes, ficando desde já estabelecido e ajustado o seguinte:

3.2. O valor dos serviços será orçado pela contratada em cada caso, em função dos custos respectivos, obedecendo-se sua compatibilidade com os preços de mercado;

3.3. A execução desses serviços será remunerada, na forma da Proposta de Preço apresentada nos autos de Procedimento Licitatório;

3.3.1. Pelo “desconto de agência” de 20% (vinte por cento) sobre as veiculações efetivadas, incidente sobre o valor da mídia efetivamente negociada, inclusive Publicidade Legal ou Obrigatória, e que, nos termos das Normas Padrão da Atividade Publicitária, é pago à(s) Agência(s) a ser (em) contratada(s), pelos veículos de comunicação. Excetuam-se deste item qualquer publicação obrigatória na Imprensa Oficial.

3.3.2. Honorários de% (..... por cento), incidente sobre custos dos serviços e suprimentos externos orçados junto a fornecedores especializados e **quando não geram veiculação;**

3.3.3. Honorários de% (..... por cento), incidentes sobre custos dos serviços e suprimentos externos orçados junto a fornecedores especializados e **quando geram veiculação;**

3.3.4. Honorários de% (..... por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;

3.3.5 Honorários de% (..... por cento) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

3.3.6. Desconto de% (..... por cento) sobre os custos internos, baseados na tabela referencial de custos real do **Sindicato das Agências de Propaganda do Pará – SINAPRO/PA.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 05.131.081/0001-82
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

- a) Os layouts, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.
- b) Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, ou de seus representantes, serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela CONTRATANTE;
- c) A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS GARANTIAS

A CONTRATANTE exigirá da CONTRATADA, no ato da assinatura do presente contrato, prestação de garantia pela execução das obrigações assumidas, correspondente a 3% (três por cento) do valor global do contrato, cabendo à mesma optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

- a) Fiança Bancária.
- b) Seguro - Garantia.

CLÁUSULA QUINTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas decorrentes desta licitação ocorrerão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

Exercício 2019

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

- 2.009** – Manutenção da Comunicação Oficial do Poder Executivo;
- 2.114** – Manutenção da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- 2.136** – Proteção De Média Complexidade;
- 2063** – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal De Meio Ambiente e Mineração;
- 2.066** – Manutenção do Fundo Municipal de Meio Ambiente;
- 2.021** – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação;
- 2.071** – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- 2.149** – Manutenção da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano;
- 2.111** – Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Agricultura;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 05.131.081/0001-82
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

- 2.107** – Manutenção das ações em Vigilância Sanitária;
- 2.097** – Manutenção das Unidades Básicas de Saúde;
- 2.087** – Manutenção das Ações do Programa de Imunização;
- 2.080** – Manutenção do Conselho Municipal de Saúde;
- 2.100** – Manutenção do Hospital Municipal - MAC;
- 2.109** – Manutenção das Ações de Controle de Doenças Transmissíveis;
- 2.079** – Manutenção das Atividades dos Serviços de Saúde;
- 2.108** – Manutenção das Ações de Controle de Endemias;
- 2.106** – Ações de Profilaxia da Raiva Humana e Animal;
- 2.146** – Manutenção da Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social.

5.2 A Prefeitura Municipal de Oriximiná se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

- a)** Operar como uma organização completa e fornecer serviços de elevada qualidade.
- b)** Realizar com recursos próprios e, quando necessário, mediante a contratação de fornecedores e veículos todos os serviços relacionados com o objeto deste Contrato, observadas as especificações estabelecidas pela CONTRATANTE.
- c)** Comprovar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da data da assinatura deste instrumento, que possuem individualmente, em ORIXIMINÁ – Pará, estrutura de atendimento compatível com o volume e a característica dos serviços a serem prestados à CONTRATANTE.
- d)** Utilizar os profissionais indicados para fins de comprovação da capacidade de atendimento, na elaboração dos serviços objeto deste Contrato, admitida sua substituição por profissionais com experiência equivalente ou superior.
- e)** Envidar esforços no sentido de obter as melhores condições nas negociações comerciais junto a fornecedores e veículos e transferir à CONTRATANTE as vantagens obtidas.
- f)** O desconto de antecipação de pagamento será igualmente transferido à CONTRATANTE, caso esta venha a saldar o compromisso antes do prazo estipulado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 05.131.081/0001-82
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

- g)** Serão transferidas à CONTRATANTE as vantagens obtidas em negociação de compra de mídia, incluídos os eventuais descontos e as bonificações na forma de tempo, espaço ou reaplicações que tenham sido concedidos pelo veículo.
- h)** Fazer cotação prévia de preços para todos os serviços realizados por fornecedores, observadas as seguintes disposições:
- i)** Apresentar 03 (três) propostas obtidas entre pessoas jurídicas previamente cadastradas pela CONTRATANTE, nos termos do disposto no art. 14 da Lei n.º 12.232/10.
- j)** Se não houver possibilidade de obter 03 (três) propostas de preços, a CONTRATADA deverá apresentar as justificativas pertinentes, por escrito.
- k)** Responder perante à CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de omissão na condução dos serviços de sua responsabilidade, na veiculação de publicidade ou por erro seu em quaisquer serviços objeto deste contrato.
- l)** Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para a CONTRATANTE.
- m)** Obter a aprovação prévia e expressa da CONTRATANTE para autorizar despesas com produção, veiculação ou qualquer outra relacionada com este Contrato.
- n)** Submeter a contratação de fornecedores, para a execução de serviços objeto deste Contrato, em qualquer hipótese, à prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.
- o)** A contratação de serviços ou compra de material em empresas em que a CONTRATADA ou seus empregados tenham, direta ou indiretamente, participação societária ou qualquer vínculo comercial somente poderá ser realizada após comunicar à CONTRATANTE este vínculo e obter sua aprovação.
- p)** As informações sobre a execução do Contrato, com os nomes dos fornecedores de serviços e veículos, serão divulgados em site aberto pela CONTRATANTE, garantido o livre acesso por quaisquer pessoas.
- q)** A CONTRATADA inserirá as informações sobre valores pagos pelos totais de cada tipo de serviço de fornecedores e de cada meio de divulgação.
- r)** Entregar à CONTRATANTE, até o dia 05 do mês subsequente, um relatório de despesas de produção e veiculação autorizadas no mês anterior e um relatório



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 05.131.081/0001-82
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

dos serviços em andamento, este com os dados mais relevantes para uma avaliação do estágio em que se encontram.

- s) Prestar esclarecimentos à CONTRATANTE sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que envolvam a CONTRATADA, independentemente de solicitação.
- t) Não caucionar ou utilizar o presente Contrato como garantia para qualquer operação financeira.
- u) Manter, durante a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas na Tomada de Preços que deu origem a este ajuste.
- v) Cumprir a legislação trabalhista e securitária com relação a seus empregados e, se e quando for o caso, com relação a empregados de fornecedores contratados.
- x) Assumir, com exclusividade, todos os tributos e taxas que forem devidos por ela, em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, os encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, os encargos que venham a ser criados e exigidos pelos poderes públicos e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.
- y) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE, além das demais previstas neste Contrato ou dele decorrentes:

- a) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com CONTRATADA;
- b) Comunicar, por escrito, à CONTRATADA, toda e qualquer orientação acerca dos serviços, excetuados os entendimentos orais determinados pela urgência, que deverão ser confirmados, por escrito, no prazo de vinte quatro horas;
- c) Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução dos serviços;
- d) Proporcionar condições para a boa execução dos serviços;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 05.131.081/0001-82
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

- e)** Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato;
- f)** Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- g)** Abrir, na internet, um site próprio para divulgação das informações sobre a execução deste Contrato, conforme disposto no art. 16 e parágrafo único, da Lei n.º 12.232/10.

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO E ACEITAÇÃO

- a)** A CONTRATANTE fiscalizará a execução dos serviços contratados e verificará o cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando não corresponderem ao desejado ou especificado.
- b)** A fiscalização dos serviços será exercida pelo Assessor de Comunicação da Prefeitura de Oriximiná, que terá poderes, entre outros, para notificar a CONTRATADA sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste Contrato.
- c)** Além das atribuições previstas neste Contrato e na legislação aplicável, caberá ao fiscal contratual verificar o cumprimento das cláusulas contratuais relativas às condições da contratação de fornecedores e aos honorários devidos à CONTRATADA.
- d)** A fiscalização pela CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços a ela incumbidos.
- e)** A CONTRATADA adotará as providências necessárias para que qualquer serviço, incluído o de veiculação, considerado não aceitável, no todo ou em parte, seja refeito ou reparado nos prazos estipulados pela fiscalização, sem ônus para a CONTRATANTE, e às expensas dos fornecedores e veículos por eles responsáveis.
- f)** A aprovação dos serviços executados pela CONTRATADA ou por contratados por ela diretamente, não a desobrigará de sua responsabilidade quanto à perfeita execução dos serviços contratados.
- g)** A CONTRATADA permitirá e oferecerá condições para a mais ampla e completa fiscalização, durante a vigência deste Contrato, fornecendo informações, propiciando o acesso à documentação pertinente e aos serviços em execução e atendendo às observações e exigências apresentadas pela fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 05.131.081/0001-82
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

- h)** A CONTRATADA se obriga a permitir que a auditoria interna da CONTRATANTE e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito aos serviços prestados à CONTRATANTE.
- i)** A CONTRATANTE realizará, de 04 (quatro) em 04 (quatro) meses, avaliação da qualidade do atendimento, do nível técnico dos trabalhos e dos resultados concretos dos esforços de comunicação sugeridos pela CONTRATADA, da diversificação dos serviços prestados e dos benefícios decorrentes da política de preços por ela praticada.
- j)** A avaliação quadrimestral será considerada pela CONTRATANTE para verificar a necessidade da CONTRATADA melhorar a qualidade dos serviços prestados; para decidir sobre a conveniência de renovar ou, a qualquer tempo, rescindir o presente Contrato; para fornecer, quando solicitado pela CONTRATADA, declarações sobre seu desempenho, a fim de servir de prova de capacitação técnica em licitações.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

O descumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas neste contrato sujeitará à CONTRATADA às seguintes sanções, mantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a)** Advertência;
- b)** Declaração de inidoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado do Pará e dos demais Estados da Federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05 (cinco) anos;
- c)** A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:
 - c.1)** Será imposta multa de dois por cento (2%) sobre o valor do empenho, além de multa de zero, zero trinta e três por cento (0,033%) por dia de atraso na entrega do objeto.
 - c.2)** No caso de desistência do licitante-vencedor após a homologação desta licitação, este responderá por eventuais perdas e danos para a Prefeitura de ORIXIMINÁ, e ficará suspenso de licitação neste município pelo prazo de 2 (dois) anos a contar da data da sanção, assim como, a empresa que apresentar dolosamente, por ocasião da habilitação, documentos fraudulentos ou sem validade, comprovadamente visando frustrar os objetivos desta licitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 05.131.081/0001-82
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

c.3) Sem prejuízo das penalidades previstas no item anterior e na Lei das Licitações Públicas, será imposta multa de dez por cento (10%) sobre o valor do empenho ao adjudicatário que se recusar, expressa ou tacitamente, a cumprir o licitado, além da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A multa a que se refere este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – REMUNERAÇÃO

a) Pelos serviços prestados, a CONTRATADA será remunerada da seguinte forma:

- **Honorários de%** (..... por cento), incidente sobre custos dos serviços e suprimentos externos orçados junto a fornecedores especializados e **quando não geram veiculação**;

- **Honorários de%** (..... por cento), incidentes sobre custos dos serviços e suprimentos externos orçados junto a fornecedores especializados e **quando geram veiculação**;

- **Honorários de%** (..... por cento), incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes ao planejamento e à execução de pesquisas e de outros instrumentos de avaliação e de geração de conhecimento pertinentes à execução do contrato;

- **Honorários de%** (..... por cento) incidente sobre os preços de serviços especializados prestados por fornecedores, referentes à criação e ao desenvolvimento de formas inovadoras de comunicação publicitária destinadas a expandir os efeitos das mensagens, em consonância com novas tecnologias;

- **Desconto de%** (..... por cento) sobre os custos internos, baseados na tabela referencial de custos real do **Sindicato das Agências de Propaganda do Pará – SINAPRO/PA**.

b) Esses honorários serão calculados sobre o preço bruto, a ele não acrescido o valor dos tributos cujo recolhimento seja de competência da CONTRATADA.

c) Os layouts, roteiros e similares reprovados não serão cobrados pela CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 05.131.081/0001-82
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

- d)** A CONTRATADA não fará jus a honorários ou a qualquer outra remuneração sobre os custos de serviços realizados por fornecedores referentes à produção de peças e materiais cuja distribuição proporcione a ela o desconto de agência concedido pelos veículos de divulgação.
- e)** Despesas com deslocamento de profissionais da CONTRATADA, ou de seus representantes, serão de sua exclusiva responsabilidade. Eventuais exceções, no exclusivo interesse da CONTRATANTE, poderão vir a ser ressarcidas por seu valor líquido e sem cobrança de honorários pela CONTRATADA, desde que antecipadamente orçadas e aprovadas pela CONTRATANTE.
- j)** A CONTRATADA não fará jus a nenhuma remuneração ou desconto de agência quando da utilização, pela CONTRATANTE, de créditos que a esta tenham sido eventualmente concedidos por veículos de divulgação, em qualquer ação publicitária pertinente a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DESCONTO DE AGÊNCIA

- a)** Além da remuneração prevista na Cláusula Décima, a CONTRATADA fará jus ao desconto de agência concedido pelos veículos de comunicação, em conformidade com o art. 11 da Lei nº 4.680/65.
- b)** Os frutos dos planos de incentivos eventualmente concedidos pelos veículos de divulgação, para todos os fins de direito, constituem receita própria da CONTRATADA, nos termos do disposto no art. 18 da Lei n.º 12.232/10.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- a)** O pagamento será efetuado mensalmente, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura emitida pela CONTRATADA, acompanhada quando for o caso, das Notas Fiscais/Faturas emitidas pelos fornecedores e veículos em nome da CONTRATANTE, aos cuidados da CONTRATADA.
- b)** O pagamento será efetuado mediante depósito bancário, devendo a CONTRATADA informar o Banco, Agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetuado o crédito, seguindo os seguintes prazos:
 - b.1.** Veiculação: em prazo não inferior a trinta dias após o mês de veiculação, mediante apresentação dos documentos de cobrança de cada CONTRATADA e dos veículos, tabelas de preços dos veículos e respectivos comprovantes de veiculação;
 - b.2.** Produção: em prazo não inferior a trinta dias após o mês de produção, mediante apresentação dos documentos de cobrança de cada CONTRATADA e dos fornecedores, demonstrativos de despesas, e respectivos comprovantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 05.131.081/0001-82
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

b.3. Outros serviços realizados por terceiros: nos vencimentos previamente ajustados com a CONTRATANTE, mediante a entrega dos serviços solicitados, dos documentos de cobrança de cada CONTRATADA e dos fornecedores e respectivos comprovantes.

- c)** Os documentos de cobrança e demais documentos necessários ao reembolso de despesas deverão ser encaminhados à Assessoria de Comunicação da Prefeitura, com antecedência mínima de dez dias da data do vencimento, dos quais deverão constar a citação ao Contrato nº __/2019-PMO e a manifestação de aceitação do gestor contratual:
- d)** Caso se constate erro ou irregularidade na documentação de cobrança, a CONTRATANTE, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que considerar indevida.
- e)** Na hipótese de devolução, a documentação será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- f)** A CONTRATANTE não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.
- g)** Os pagamentos a fornecedores e veículos serão efetuados, pela CONTRATANTE, da seguinte forma: o veículo emitirá contra a CONTRATANTE, sempre aos cuidados da CONTRATADA, a nota/fatura correspondente a 80% do valor total autorizado, cabendo à CONTRATADA emitir sua fatura sobre o percentual e valor restante, também contra a CONTRATANTE, relativamente aos honorários de veiculação, que lhes são devidos de acordo com as Normas Padrão.
- h)** Notas Fiscais/Faturas de fornecedores e prestadores de serviço serão emitidas contra a CONTRATANTE, sempre aos cuidados da CONTRATADA, correspondendo ao valor líquido que lhe é devido, cabendo à CONTRATADA emitir sua fatura sobre o valor restante, também contra a CONTRATANTE, relativamente aos honorários de agenciamento.
- i)** Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela CONTRATADA, de prazos de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- a)** O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.
- b)** Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento de despesas autorizadas



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 05.131.081/0001-82
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

pela CONTRATANTE e comprovadamente realizadas pela CONTRATADA, previstas no presente Contrato.

- c) Em caso de cisão, incorporação ou fusão da CONTRATADA com outras agências de propaganda, caberá à CONTRATANTE decidir sobre a continuidade do presente Contrato.
- d) A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à CONTRATADA direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.
- e) A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da CONTRATANTE, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos prejuízos causados, além das sanções previstas neste ajuste, até a completa indenização dos danos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os contratantes poderão rescindir, no todo ou em parte, o presente instrumento, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido;

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os contratantes poderão rescindir, no todo ou em parte, o presente instrumento, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, percebendo a CONTRATADA, nesse caso, apenas e exclusivamente, o valor dos serviços efetivamente realizados até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- a) A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução ou mora na execução, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades:

a.1 Advertência;

a.2 Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, a contar do primeiro dia útil da data fixada para a entrega do serviço, calculada sobre o valor do serviço em atraso, até o máximo de 10 % (dez por cento);

a.3 Multa de 5 % (cinco por cento), sobre o valor atualizado deste Contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

a.4 Suspensão temporária de licitar e contratar com o (Governo, Prefeitura, Entidade) pelo prazo de até 2 (dois) anos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 05.131.081/0001-82
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

a.5 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a CONTRATANTE pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

- b)** Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
- c)** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.
- d)** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- e)** A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos relacionados a este Contrato regular-se-ão pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, na forma dos artigos. 54 e 55, inciso XII, da Lei n.º 8.666, de 1993, bem como a legislação indicada no preâmbulo do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de ORIXIMINÁ como único competente, para dirimir controvérsias originadas pelo presente instrumento contratual, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordes, depois de lido e achado conforme, assinaram o presente Contrato de Prestação de Serviço, em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim, na presença de testemunhas, em número de 2 (duas), que também o subscrevem, a fim de que produza os devidos e legais efeitos.

ORIXIMINÁ-PA, ... de ... de 2019.

Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
CNPJ: 05.131.081/0001-82
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Contratada

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____